CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.872

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao advogado Luiz Augusto Coutinho

Vado Malassombrado falou da trajetória profissional e os mais de 20 anos de atuação como criminalista do homenageado

Fotos: Valdemiro Lopes



A outorga da Medalha Thomé de Souza foi proposta originalmente pelo então vereador Everaldo Bispo, sendo assumida depois pelo vereador Vado Malassombrado (DEM), que a entregou em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. Vado classificou como justa a honraria, segundo ele "um reconhecimento ao empenho de Luiz Coutinho em melhorar e contribuir com a nossa Justiça e com a nossa sociedade, especialmente na formação de novos advogados".

Leia mais na página 3





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Dia da Consciência Negra

Sessão especial trará resgate histórico e desafios para igualdade racial

A Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador realiza na próxima segunda-feira (21) a sessão especial em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra. O evento acontece às 9h, no Plenário Cosme de Farias.

O coordenador da Nacional de Entidades Negras, Gilberto Leal, é um dos convidados. "Este chamado feito ao militante histórico, um dos fundadores do Movimento Negro na Bahia, é para resgatar como começou a nossa luta, até conquistarmos essa data nacional, uma prova inequívoca da força do Movimento Negro brasileiro", explica o vereador Sílvio Humberto (PSB), membro da Comissão de Reparação.

Para discutir os desafios na atualidade, a Comissão de Reparação convidou a promotora de Justiça, Lívia Vaz. "A fraude no sistema de cotas é uma realidade. Isso mostra que não basta ter as ações afirmativas. A sociedade precisa monitorar as conquistas e o Ministério Público assegurar o cumprimento legal, principalmente nesse momento de crise, quando o debate se coloca mais forte", completa Sílvio Humberto, militante do Movimento Negro.

Dia Nacional

O dia 20 de novembro faz menção à consciência negra a fim de ressaltar as conquistas e os desafios para alcançar a igualdade racial no país.

A escolha da data foi em homenagem a Zumbi, o último líder do Quilombo dos Palmares, que lutou para abrigar escravizados fugitivos que não suportavam mais viver privados de direitos e liberdade.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto

Câmara é convidada a debater gerenciamento costeiro de Salvador

Audiência pública será realizada na manhã da próxima terça-feira (22), das 8h às 12h

A Câmara de Salvador foi convidada pelo secretário municipal de Cidade Sustentável, André Fraga, a participar da segunda audiência pública para discutir o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC). O debate será realizado no auditório superior do prédio da Universidade Católica do Salvador (Ucsal), no bairro de Pituaçu, na próxima terça-feira (22), das 8h às 12h.

O PMGC é uma ferramenta de planejamento orientada pela Política Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/88) para garantir o livre acesso às praias e o controle dos usos na faixa de preamar, de maneira que sejam asseguradas a conservação e a preservação do meio ambiente.

As audiências públicas têm como objetivos gerais implantar, disciplinar e orientar as políticas para a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do Município de Salvador, incluindo a Costa Atlântica e a Baía de Todos os Santos, através de instrumentos que visam a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a proteção dos ecossistemas, da beleza cênica e do patrimônio natural, histórico e cultural.

A minuta do PMGC a ser discutida nas audiências públicas pode ser acessada através do link http://gerenciamentocosteiro.salvador.gov.br, permitindo também a visualização de mapas complementares. As contribuições devem ser encaminhadas ao email pmgc@salvador.ba.gov.br.

Foto: Antonio Queirós



Fachada da Câmara Municipal de Salvador

Advogado criminalista homenageado na Câmara

Luiz Coutinho foi condecorado pelo vereador Vado Malassombrado

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia, vice-presidente da Associação dos Advogados Afrodescendentes e integrante do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), o criminalista Luiz Augusto Coutinho foi homenageado na noite de quarta-feira (16) pela Câmara Municipal de Salvador. A concessão da Medalha Thomé de Souza foi proposta originalmente pelo ex-vereador Everaldo Bispo e assumida pelo vereador Vado Malassombrado (DEM), que a entregou em sessão solene no Plenário Cosme de Farias.



Vado classificou como justa a honraria, segundo ele "um reconhecimento por seu empenho em melhorar e contribuir com a nossa Justiça e com a nossa sociedade, especialmente na formação de novos advogados". Soteropolitano, Luiz Coutinho nasceu em 1972 e formou-se pela Universidade Católica do Salvador, onde é professor de direito penal, em 1996.

Vado Malassombrado, na saudação ao homenageado, relembrou sua trajetória profissional, os mais de 20 anos de atuação como criminalista, destacando-se na tribuna em diversos estados do país. Citou também a importância da obra de Luiz Coutinho, autor de livros como "Responsabilidade Penal do Médico", "Com a palavra o criminalista - 20 anos de advocacia e magistério", "O criminalista em duas rodas. Giro d'Itália 2014" e "Código Penal Comentado e sua Interpretação pelos Tribunais". E adiantou que está no prelo "Atrás das grades - O desafio de educação de presos no século XXI".

Função social

Luiz Coutinho agradeceu a honraria, que compartilhou com todos os colegas criminalistas, ressaltando a dimensão do papel do advogado além dos tribunais e do exercício da defesa. "O advogado tem uma função social da maior relevância, registrando presença em todos os momentos graves da história brasileira e enfrentando, em nome do estado democrático de direito e da cidadania, os abusos perpetrados por governos autoritários", destacou.





À frente da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia, um braço assistencial da OAB, Coutinho chamou atenção para "o momento em que a advocacia agoniza em função da crise econômica do país".

O homenageado foi conduzido ao plenário pelos pais, o juiz de direito Joaquim Coutinho e Maria Tereza Coutinho. O Hino Nacional foi executado pelo sargento PM Lima e pelo subtenente Josué e em seguida o Grupo Afro-Cultural Ogã (Jodson, Babau e Cauã) tocou atabaques em saudação ao orixá Xangô.

A entrega da Medalha Thomé de Souza foi feita por Vado Malassombrado com a ajuda da mulher do homenageado, Leila Coutinho, e dos filhos Luiz Augusto e Ludmila. O advogado foi saudado da tribuna também pelo pai Joaquim Coutinho; pelo presidente da Comissão Especial de Sistema Prisional de Segurança Pública da OAB-BA, Marcos Mello; e pelo babalorixá Cláudio Ty Oxalá, que destacou a contribuição de Coutinho à luta contra a intolerância racial e religiosa.

Formaram a mesa da sessão o subprocurador-geral da República, Augusto Aras; o desembargador do TJ-Ba Baltazar Miranda Saraiva; o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Alcino Filizola; o procurador Adriani Vasconcelos, representando a procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Santos Lousado; o tenente coronel PM Pedro Jorge de Carvalho Fonseca, subcomandante de Policiamento Especializado, representando o comandante-geral da PM-BA, coronel Anselmo Brandão; o ex-presidente da OAB e professor de direito Thomas Bacelar da Silva; e o presidente da Comissão Nacional da Sociedade de Advogados e conselheiro federal da OAB, André Godinho.

Projeto estabelece que motoboys exibam informações sobre tipo sanguíneo

Proposição do vereador Joceval Rodrigues visa agilizar atendimento em caso de acidentes com motoboys e mototaxistas

O vereador Joceval Rodrigues (PPS), por meio do Projeto de Lei Nº 287/16, sugere a inclusão da descrição do fator Rh e do grupo sanguíneo nos capacetes ou uniformes de motoboys e mototaxistas em Salvador. A medida visa aumentar a probabilidade de salvamento em casos de acidente.

Em justificativa é esclarecido que os acidentes de trânsito envolvendo profissionais que trabalham com motocicletas têm crescido anualmente. "As internações com motociclistas feitas no Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram um crescimento de 115% nos últimos seis anos", destacou Joceval.

Foto: http://s2.glbimg.com/



Ainda em sua argumentação o vereador expõe que a informação do grupo sanguíneo e do fator Rh pode ser a diferença entre a vida e a morte caso seja necessária uma transfusão de sangue. "O tempo, por menor que seja para identificar o tipo sanguíneo, pode custar à vida do paciente. Eles ganharão tempo e poderão realizar procedimentos com mais segurança", ressalta o vereador.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Joceval Rodrigues

A medida será determinada para todas as empresas públicas, privadas além de profissionais autônomos. O Executivo Municipal ficará responsável por definir normas e sanções em caso de descumprimento após o período de 120 dias após a sua publicação.

Decisão da PGR sobre o 'La Vue' requer nova audiência, diz Gilmar

Para o vereador, paralisação da obra na Ladeira da Barra pede discussão:"Temos um novo elemento"



Vereador Gilmar Santiago

O vereador Gilmar Santiago (PT) vai solicitar junto à Comissão de Direitos do Cidadão uma nova audiência pública na Câmara Municipal para debater a construção do edifício 'La Vue', de mais de 100 metros de altura, na Ladeira da Barra. "Temos, agora, um novo elemento, que é a decisão da Procuradoria Geral da República (PGR) de pedir a paralisação da obra", frisa.

Para o legislador municipal, a permissão para a construção do empreendimento obedece a interesses do mercado imobiliário e, segundo parecer da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (Ufba), vai causar sombreamento na praia do Porto da Barra e interferir na paisagem da Ladeira da Barra, onde existem monumentos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).



Vereador Duda Sanches

Duda Sanches propõe ginásio esportivo em São Cristóvão

Vereador sugeriu ao prefeito ACM Neto equipamento multidisciplinar

Através do Projeto de Indicação nº 497/16, o vereador Duda Sanches (DEM) sugeriu ao prefeito ACM Neto a construção de um ginásio multidisciplinar para a prática de lutas e artes marciais no bairro de São Cristóvão. A proposta foi publicada no Diário Oficial do Legislativo da última terça-feira (8).

O vereador destaca a importância do equipamento para os moradores de São Cristóvão e bairros adjacentes.

"É fundamental a prática desportiva para a manutenção e promoção da saúde e enquanto instrumento de transformação social. Com certeza será muito importante para os moradores, considerando a falta de equipamento esportivo nos moldes deste projeto na região", justificou Duda Sanches.

Câmara aprova empréstimos junto ao BIRD e ao BID

Vereadores alteraram também a lei que regulamenta a atividade dos mototaxistas

Fotos: Valdemiro Lopes



Na sessão ordinária de quarta-feira (16), a Câmara Municipal aprovou os dois pedidos de autorização ao Executivo para contratação de operações de crédito, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$250 milhões, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de até US$67,5 milhões, equivalentes a mais de R$1 milhão. Segundo mensagens do prefeito ACM Neto ao Legislativo, o primeiro (nº 273/16) destina-se ao projeto Salvador Social e o segundo (nº 274/16) a obras de saneamento básico na região do Subúrbio Ferroviário.

Os projetos foram aprovados com votos contrários da bancada da oposição, liderada pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), com o argumento de que faltou discussão sobre a destinação dos recursos. "Os projetos são muito complexos e não tem nada detalhando onde esse dinheiro será investido", frisou. Para Hilton Coelho (PSOL), "a Câmara deu um cheque em branco à prefeitura" e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) contestou a apresentação de parecer das comissões em plenário para projeto que não foi submetido a acordo de liderança.



Os vereadores da oposição consideraram, ainda, que as operações de crédito não foram previstas no Plano Plurianual de Aplicações (PPA), o que foi negado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Claudio Tinoco (DEM). O vereador Edvaldo Brito (PSD) se absteve de votar, também por considerar os projetos "da mais alta complexidade, o que exigiria uma discussão à altura".

Mototaxistas

Já o PL nº 283/16, que altera o projeto de regulamentação da atividade dos mototaxistas, teve o apoio das duas bancadas. Apenas o vereador Edvaldo Brito se absteve de votar, justificando a necessidade de manter coerência com sua atuação na votação, em agosto, do projeto que originou a Lei nº 9.149/16, sancionada em setembro. "Tanto eu estava certo naquela ocasião que o Ministério Público recomendou esta alteração", declarou, referindo-se à adequação do instituto jurídico do serviço de transporte de passageiros com uso de motocicletas.

Com a nova redação, a exemplo do que já vem sendo utilizado para o sistema de táxi, o Executivo autoriza o serviço. Além disso, o projeto aprovado define a atividade como serviço privado de interesse público e não serviço público, cabendo à Prefeitura de Salvador planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital.

Os vereadores aprovaram, também, moções e requerimentos de iniciativa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE NOVEMBRO DE 2016 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSDB**	**05'**
4	**PHS**	**07'**
5	**PSL**	**02'**
6	**PSOL**	**02'**
7	**SD**	**07'**
8	**PT**	**07'**
9	**DEM**	**07'**
10	**PDT**	**02'**
11	**PSC**	**07'**
12	**PRB**	**02'**
13	**PSB**	**02'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 276/16.....(Reconstituído) Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador.
Sem Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)

PROJETO DE LEI Nº 78/15.....Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativo às obras e instalações, por tempo determinado, bem como acresce o Código 19.0 ao anexo III da Lei nº 7.186/2006, alterada pela Lei nº 7.727/2009, e dá outras providências
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Transportes, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme § 2º do artigo 80 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 409/13.....Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecerem comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

PROJETO DE LEI Nº 410/13.....Dispõe sobre o atendimento dos clientes nas lojas, quiosques e balcões de atendimento das operadoras de telefonia.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

PROJETO DE LEI Nº 492/13.....Acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 826/13.....Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m2 no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas, e inclusive às Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, com Emendas; Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/16.....Indica ao prefeito, que construa estátuas em homenagem a Antônio Adolfo Nascimento (Dodô) e a Osmar Álvares Macedo localizadas no bairro da Barra, ao largo do percurso carnavalesco que leva seu nome.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/16.....Indica ao prefeito, a criação do Programa Mobilidade Salvador para incentivar o uso de bicicleta.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/16.....Indica ao prefeito, a introdução dos conhecimentos atinentes à Disciplina Educação Financeira na programação pedagógica de ensino das escolas municipais de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/16.....Indica ao prefeito, que institua, em Salvador, a contratação do Transporte Escolar Regulamentado deste Município, para conduzir as crianças para a escola do ensino fundamental, quando os pais comprovem incapacidade financeira para a contratação do serviço privado. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/16.....Indica ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica que vise a implantar na Cidade do Salvador o Conselho Tutelar Municipal de Idosos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/16.....Indica ao prefeito, que estude a possibilidade de instituir no âmbito do Município de Salvador, o transporte público cooperativado por vans, em áreas onde o acesso por ônibus convencional ou do micro-ônibus do subsistema complementar não ofertem tal serviço.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478/16.....Indica ao prefeito, que expeça regulamentação no sentido de não computar as passagens utilizadas em conexões no limite total diário para o uso da meia passagem estudantil.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 479/16.....Indica ao prefeito, que realize todos os esforços necessários para a regulamentação e disponibilização de terminais eletrônicos de recarga do "Salvador Card" nas escolas públicas municipais e estaduais e universidades públicas e privadas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480/16.....Indica ao governador, que cumpra a obrigação constitucional (Art. 37, X) e envie ao Legislativo Projeto de Lei que reponha a perda salarial dos servidores públicos.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 481/16.....Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que possibilite a construção de uma creche municipal na comunidade da Muribeca, localizada no bairro de São Tomé de Paripe, na entrada da Base Naval, Salvador – BA.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482/16.....Indica ao prefeito o eestudo de viabilidade técnica que possibilite a implantação de uma linha de transporte público que vise a otimizar a mobilidade na comunidade da Muribeca, localizada no bairro de São Tomé de Paripe, na entrada da Base Naval, Salvador – BA.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 483/16.....Indica ao governador, que realize todos os esforços necessários para regulamentar a disponibilização, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Salvador, de terminais eletrônicos de recarga do "Salvador Card" nas escolas públicas estaduais e universidades públicas e privadas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador HILTON COLEHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484/16.....Indica ao prefeito, que, ao licitar os estacionamentos localizados nas vias públicas da Cidade, conhecidos como Zona Azul, preserve a mão de obra dos atuais guardadores devidamente credenciados junto ao Poder Público Municipal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/16.....Indica ao prefeito, a criação do "Selo de Qualidade Municipal da Merenda Escolar", a fim de que somente sejam contratadas empresas para fornecimento da alimentação escolar dotadas deste selo, onde serão padronizados e normatizados os fatores de qualidade e segurança alimentar.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/16.....Indica ao secretário municipal de Mobilidade (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica que possibilite estender o percurso da linha Cabula VI X Sieiro R1, até a Estação da Barroquinha, com escopo de otimizar a mobilidade dos passageiros destes bairros.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/16.....Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a construir um vestiário no campo do Marisco. No ensejo, indicamos ainda, que este campo também seja completamente reformado - com o propósito de promover a integração social daquela comunidade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488/16.....Indica ao prefeito, a adoção de estudo de viabilidade técnica que vise a construir na Cidade do Salvador um Centro de Referência Clinica para Idosos com o fito de diagnosticar, tratar e oferecer acompanhamento profissional de especialistas nesta área de saúde, assim como: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, massoterapeuta, entre outros – todos na área de geriatria.
Com parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/16.....Indica ao governador, a criação do "Projeto Parque Aquático do Dique do Tororó", adequando o Dique para a pratica do esporte do Remo.
Com parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 290/16

Institui no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal de Ação de Graças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal de Ação de Graças, que terá como lema a Campanha "É DIA DE DOAR"
Parágrafo único – O Dia Municipal de Ação de Graças será realizado anualmente na quarta quinta-feira do mês de novembro, seguindo o que preceitua a Lei nº 781/49, que instituiu o Dia de Ação de Graças no Brasil.
Art. 2º. Durante este dia será realizada a Campanha com a participação da sociedade civil, por meio de mobilização para doações a entidades não governamentais.
Parágrafo único - Ficam os representantes da sociedade civil em conjunto com as organizações não-governamentais responsáveis previamente pela realização e divulgação dá campanha, por meio de ações que visem a fomentar o ideal de uma sociedade mais doadora.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dia de Doar surgiu nos Estados Unidos no rastro das comemorações do Dia de Ação de Graças, como uma forma de conscientizar pessoas, empresas, Ongs e governos da importância da doação. Neste sentido, apresento a proposta em tela, em que visamos a importância do gesto de doar, seja material escolar, brinquedos ou até mesmo peças de vestuários. Diversas organizações e indivíduos se mobilizam no País para aumentar cada vez mais a visibilidade desta data, que celebra a generosidade o a doação.
É uma oportunidade de retribuir o que se recebeu ao longo do ano que está acabando e onde comemoramos o nascimento de Jesus Cristo. Doar-se implica na necessidade de retribuir o que foi agregado à sua vida! Doamos amor, gratidão, respeito, sorrisos, ações. O que de fato importa é a relevância desse ato de entrega que devemos tornar um hábito.
Quando você distribui gentilezas, está doando aquele tecido que para você um dia já fez diferença, a vida é assim, cheia de impactos que funcionam como um contágio se alguém ou algo já nos impactou antes, é possível que possamos transmitir isso à sociedade como forma de retribuição. Por estas razões, solicito aos meus pares a imediata aprovação desta matéria, por tratar-se de grande relevância social para as entidades que deverão ser atendidas pela campanha ora proposta

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 291/16

Dispõe sobre a redução em 50% da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Salvador, aos doadores de sangue, órgãos e tecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter 50% de redução a tarifa de Transporte Coletivo Urbano do Município de Salvador, até o limite de 100 (cem) passagens ao ano ao doador de Órgãos e tecidos e 50 (cinquenta) passagens ao doador de sangue do sexo masculino, que comprove ter pelo menos 05 (cinco) doações ao ano e 03 (três) se for do sexo feminino.
§ 1º - Os doadores deverão encaminhar-se até órgão municipal competente pela gestão dos transportes urbanos em Salvador, munidos da carteira padrão de doador com fotografia, registro geral de identificação, mais comprovações das doações efetuadas fornecidas pelos hospitais ou centros autorizados de coleta, para que possam adquirir o cartão de desconto subsidiado.
§ 2º - As doações serão computadas a cada ano, não sendo cumulativas para o exercício seguinte.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei deverão constar em dotação da Lei Orçamentária a partir do Exercício seguinte a sua vigência.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A apresentação da referida Proposição visa a recompensar de uma forma simbólica, os doadores de sangue, órgãos e tecidos, que com a sua atitude voluntária e constante, há muitos anos, vêm salvando vidas e na maioria das vezes sem receber nada em troca.
É sabido das constantes campanhas e de pedidos de urgência efetuados pelos hospitais e parentes de enfermos no intuito de obter o sangue necessário, que muitas vezes está em falta.
Queremos com esta atitude não só oferecer alguma coisa em troca a esses obstinados cidadãos, mas quem sabe poder aumentar o número de doadores. Conto com o apoio dos Senhores vereadores.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 292/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de folheto de orientação, por parte das concessionárias e revendedoras de veículos automotores, informando sobre isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e revendedoras de veículos automotores ficam obrigadas a fornecer folheto de orientação aos seus consumidores, informando sobre as isenções tributárias específicas garantidas às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autistas, quando da compra de veículos novos, no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º Os folhetos a que se refere esta Lei, a serem entregues pelos vendedores no primeiro atendimento aos consumidores, deverão ser legíveis e de fácil manuseio contendo os seguintes dizeres: "O consumidor com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autista, ainda que menor de dezoito anos, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, tem direito às isenções tributárias previstas em Lei na compra de veículos automotores solicite informações ao Vendedor".
Parágrafo Único - Os informativos a que se refere esta Lei deverão ser confeccionados em formato A4, letra em negrito no formato Arial, e tamanho 54.
Art. 3º A infração ao disposto neste diploma legal acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelos estabelecimentos enquadrados nesta Lei, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas por outras normas consumeristas competentes:
I - Advertência;
II - multa no valor de 120 (cento e vinte) a 1.200 (um mil e duzentos) UFIR'S - Unidades Fiscais do Município, de acordo com a gravidade da infração e a capacidade económica do infrator, em cada autuação efetuada, aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da segunda reincidência, até a cessação da irregularidade;
IV - cassação da licença de funcionamento.
Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento desta Lei, e podendo ainda firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O deficiente físico que é condutor de automóveis está isento de IPI, IOF, ICMS e IPVA. Já o portador de necessidades especiais não condutor que tenha deficiência física, visual ou autismo está isento de IPI.
Com a exclusão desses impostos, o desconto para deficientes na compra de carro pode chegar até 27% do preço do veículo. Entre as melhores opções da lista de carros com desconto para deficientes, estão veículos com câmbio automático, direção hidráulica, bom espaço interno e porta-malas grande.
De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, levantamento feito em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde, 1,3% da população brasileira tem algum tipo de deficiência física.
Quase metade deles tem grau intenso ou muito intenso de limitações, mas, com adaptações simples nos automóveis, podem encarar o trânsito sem problemas. A isenção é válida para qualquer pessoa portadora de deficiência, inclusive crianças. Neste caso, é necessário obter o laudo da Receita Federal assinado por um médico credenciado ao SUS (Sistema Único de Saúde).
Caso o paciente tenha deficiência mental, o exame precisa ser feito por um psiquiatra e um psicólogo. Em caso de deficiência física, o exame deve ser realizado por um neurocirurgião e um psicólogo. Nos dois casos, o laudo precisa ter a assinatura do responsável pela clínica ou hospital no qual o exame foi realizado.
O benefício da isenção poderá sei utilizado apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, conforme a vigência da Lei 11º 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77. Caso o deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, coma atualização monetária e acréscimos legais desde a data da aquisição do bem. Na isenção, estão incluídos automóveis cujo preço de tabela é de até R$ 70 mil, fabricado no Brasil ou em algum outro país do Mercosul.
Dependendo das informações contidas na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sobre a deficiência do condutor, a isenção é autorizada somente em veículos com câmbio automático e direção hidráulica. Em casos de pessoas com necessidades especiais, mas que não são condutoras dos veículos, a isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%. Com ações de divulgação de seus direitos, se pretende fortalecer a atitude em prol da inclusão do deficiente cm lodo o seio da sociedade. Medidas simples com essa, contribuem não com só com o fortalecimento da autoestima e a confiança da pessoa com deficiência, mas também abre possibilidades de inclusão profissional, em seu potencial para realizar, produzir c criar por meio da inclusão social.
Ademais, a matéria se insere em âmbito da competência municipal expressa no "caput" do artigo 176, combinado com os incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe: "V - promover a defesa do consumidor; VIII – reduzir as desigualdades sociais".

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 13/2016

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal da Associação Baiana de Medicina".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Baiana de Medicina. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 13/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira
Geraldo Júnior
Waldir Pires
Heber Santana
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 14/2016

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal Devoção do Senhor Bom Jesus dos Navegantes e de Nossa Senhora da Boa Viagem".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Devoção do Senhor Bom Jesus dos Navegantes e de Nossa Senhora da Boa Viagem. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 14/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira
Geraldo Júnior
Waldir Pires
Heber Santana
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 15/2016

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Baiana dos Trios Independentes – ABTI".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar a Utilidade Pública Municipal a Associação Baiana dos Trios Independentes – ABTI. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 15/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 17/2016

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal da Associação do Movimento das Donas de Casa e Consumidores da Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação do Movimento das Donas de Casa e Consumidores da Bahia. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 17/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 16/2016

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana _ ABCEGS".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana – ABCEGS. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 16/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suíca — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PROJETOS DE INDICAÇÃO)

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-491/2016	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que regulamente o serviço privado individual de passageiros, na modalidade carona paga, prestado através de veículos emplacados na categoria particular, mediante aplicativo próprio, utilizado para a conexão entre o passageiro e o prestador do serviço.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-492/2016	Euvaldo Jorge	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a denominação do circuito do carnaval Imbui Folia de Jorge Amado, com a finalidade de homenagear o nosso grande escritor e também fortalecer a festa momesca do referido bairro.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-493/2016	Suíca	Indica ao Sr. Secretário Municipal de Mobilidade - SEMOB, estudo de viabilidade técnica que possibilite ofertar um número maior de ônibus na linha Pernambués xFazenda Grande e, que estes ofereçam um conforto maior para os usuários dessa linha .	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-494/2016	Suíca	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, o estudo de viabilidade técnica visando reformar a Quadra de Esportes localizada na comunidade do Pela Porco (antiga Rodoviária) na Sete Portas.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-495/2016	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que acione o órgão competente no sentido de implantar serviço de varrição das ruas dos bairros de MANGUEIRA e da MASSARANDUBA no sentido de se manter as ruas limpas e preservar à saúde da população.	Leo Prates	CONTRÁRIO
PIN-496/2016	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação um Centro de Esporte Radicais da Cidade de Salvador para servir como mais uma opção de lazer, integração para a juventude soteropolitana.	Leo Prates	CONTRÁRIO



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita de segunda a sexta, das 9h às 12 h e das 14 h às 17 h.